

- 3- No caso de dissolução ou extinção do Sindicato, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se deve processar, respeitando o estabelecido no n.º 5 do artigo 450 do *Código do Trabalho*.

Registados em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 71, a fls 159 do livro n.º 2.

II – Direção

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos

ACISO -Associação Empresarial Ourém - Fátima - Alteração

Alteração aprovada em 31 de Outubro do ano de 2013, com última publicação no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22 de 15 de junho de 2013](#).

CAPITULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

- § 1.º A Associação adota como sua denominação “ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima” e como sigla “ACISO”.
- § 2.º A ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima, que teve a sua génese, em 7 de novembro de 1942, como “Grémio do Comércio do Concelho de Vila Nova de Ourém”, por desintegração do Grémio do Comércio dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova de Ourém, foi formalmente constituída em 6 de agosto de 1975, tendo, então, sido designada por “Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém” (sigla ACRO), denominação esta que, em 10 de fevereiro de 1990, foi novamente alterada para “As-

sociação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém” e a que correspondeu a sigla “ACISO”.

Artigo 2.º

A ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima, é uma associação de duração ilimitada, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos e representa as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Travessa 10 de Junho, n.º 11 - 1.º, na cidade de Ourém.

Artigo 4.º

A Associação tem por objeto a representação e a defesa dos interesses comuns de todos os seus associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social.

Artigo 5.º

A fim de prosseguir os seus objetivos, propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Manter os serviços administrativos que assegurem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Promover através dos seus órgãos próprios ou de comissões permanentes ou eventuais o estudo dos problemas relativos às atividades económicas desenvolvidas pelos seus associados;
- c) Negociar a contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos seus associados;
- d) Filiar-se em associações, federações, uniões, confederações e organismos nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;
- e) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- f) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional;
- g) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
- h) Participar no capital de empresas ou sociedades desde que se revelem de interesse e realização dos objetivos da Associação.

CAPITULO II
Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser associados da ACISO as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém.

Artigo 7.º

A admissão de associados é da competência da direção, que define as respetivas condições de admissão.

- § 1.º O interessado que pretenda tornar-se associado da ACISO deverá solicitá-lo por escrito, mediante apresentação de proposta, à direção.
- § 2.º Em caso de aprovação da proposta, a decisão de admissão será comunicada por escrito ao novo associado.
- § 3.º Em caso de recusa da proposta, a decisão de recusa será comunicada por escrito ao interessado, que poderá requerer que o seu pedido de admissão seja reapreciado na primeira assembleia-geral que se realizar após a rejeição do mesmo.
- § 4.º As pessoas coletivas que forem admitidas como associadas ficam obrigadas a nomear no prazo de 15 dias a contar da comunicação da admissão, de entre os seus legais representantes, aquele ou aqueles que a representarão perante a Associação.
- § 5.º O representante ou representantes designados nos termos do parágrafo anterior poderão ser substituídos, a todo o tempo, mediante simples comunicação da pessoa coletiva que os designou.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das assembleias-gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do artigo 19.º;
- d) Usufruir dos serviços da Associação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 9.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e a quotização mensal;

- c) Não violar os estatutos da Associação.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que deixarem de exercer a atividade que determinou a sua admissão;
- b) Os associados que deixarem de pagar as respetivas quotas, até ao final do ano seguinte ao da sua emissão;
- c) Os que apresentarem o seu pedido de demissão ao presidente da assembleia-geral.

Artigo 11.º

Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos presentes estatutos e da legislação geral aplicável.

Artigo 12.º

- 1- Compete à direção a aplicação de sanções por infrações disciplinares.
- 2- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do infrator, ao qual será sempre concedido direito de defesa, revertendo o procedimento disciplinar a forma escrita.
- 3- As infrações disciplinares poderão ser punidas com uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
- 4- A sanção de expulsão só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados e determina a perda de todos os direitos sociais.
- 5- A aplicação da sanção de expulsão deverá ser decidida pela direção, ficando o associado com os seus direitos suspensos no período que medeia entre a decisão da direção e a confirmação da assembleia-geral.
- 6- O processo disciplinar poderá ser objeto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia-geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

Os órgãos da Associação são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, em assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º

As listas completas para os órgãos sociais serão apresentadas na sede da Associação até ao último dia útil anterior ao dia das eleições.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo do direito de os seus membros serem reembolsados das despesas decorrentes da sua atividade.

Artigo 17.º

Assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Ao presidente incumbe convocar e dirigir as assembleias-gerais.
- 3- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou também na sua ausência pelo secretário.
- 4- É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia-geral a não convocação desta, nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado em três reuniões seguidas.

Artigo 18.º

À assembleia-geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- 2- Destituir os membros dos órgãos sociais e confirmar a exclusão dos associados, em conformidade com o disposto no artigo 12.º;
- 3- Apreciar, discutir e votar:
 - a) Os orçamentos elaborados pela direção;
 - b) O relatório e contas referentes a cada ano civil e apresentados pela direção;
- 4- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal.

Artigo 19.º

A assembleia-geral reunirá:

- 1- Ordinariamente: até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo; até 30 de novembro de cada ano a fim de apreciar, discutir e votar o orçamento para o ano seguinte;
- 2- Extraordinariamente: sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda quando for requerida a sua convocação por um mínimo de 20 associados.

Artigo 20.º

As assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, mediante convocatória escrita dirigida a cada um dos associados.

Artigo 21.º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

- § 1.º As deliberações sobre a alteração dos estatutos, terão de ser aprovados pela maioria de três quartos do número de associados presentes;
- § 2.º As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 22.º

Da direção

A direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro.

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Representar e dirigir a Associação;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- d) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral o orçamento anual com prévio parecer do conselho fiscal;
- e) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre eles foi emitido pelo conselho fiscal;
- f) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 24.º

- 1- A direção reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário, sendo convocada pelo mesmo, e não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 25.º

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois diretores em exercício de funções.

Artigo 26.º

- 1- A direção pode recrutar um diretor executivo para a Associação e fixar a respetiva remuneração.
- 2- Competirá ao diretor executivo promover a gestão corrente da Associação, exercendo as funções que nele forem delegadas pela direção.
- 3- Caso o diretor executivo seja recrutado de entre os membros da direção, a remuneração a que alude o número um do presente artigo será exclusivamente pelo exercício da função de diretor executivo aqui prevista e não pelo exercício do cargo social, o qual não é remunerado, conforme previsto no artigo 16.º.

Artigo 27.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamentos apresentados pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 29.º

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário, sendo convocado pelo mesmo, e não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 30.º

Dos setores

No âmbito da Associação são criados os seguintes setores:

- a) Setor do comércio e serviços;
- b) Setor da indústria e agricultura;
- c) Setor da hotelaria, restauração e turismo.

Artigo 31.º

Cada um dos setores terá, pelo menos, um representante na direção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia-geral.

Artigo 32.º

A cada setor compete a salvaguarda dos interesses específicos dos respetivos associados.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da ACISO:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens próprios;
- c) Todas as receitas que resultem do legítimo exercício da sua atividade;
- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens sociais possam produzir;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem direta ou indiretamente da participação da ACISO na constituição ou composição de empresas ou outras entidades;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por Lei, nomeadamente doações, legados de herança aceites por deliberação da direção, subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais;
- g) Outros rendimentos resultantes de participação em capital de empresas.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da ACISO:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços, representação e outros encargos, autorizados pela direção, no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias, ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

CAPITULO V

Dissolução da Associação

Artigo 35.º

- 1- A Associação dissolver-se-á nos termos e situações previstas no artigo cento e oitenta e dois do *Código Civil* e a sua liquidação processar-se-á nos termos da lei aplicável.
- 2- Em caso de dissolução da associação, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar ao respetivo património, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos da associação.
- 3- O património remanescente da associação não poderá ser distribuído pelos associados, devendo ser repartido por outras entidades sem fins lucrativos, a definir em assembleia-geral.

Registado em 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 64, a fls 120, do livro n.º 2.